

## **TRANSEXUALIDADE E OUTRAS DISSIDÊNCIAS: analisar as ações do Estado ante as políticas de Assistência Social, Saúde e Educação no contexto da pandemia do COVID-19**

Kelly Alves de Souza<sup>1</sup>

### **RESUMO**

Este artigo analisa as políticas públicas de Estado relativas à Assistência Social, Saúde e Educação entre outras no contexto Brasil interseccionando identidades e corpos cruzados pelas dimensões de gênero, raça e sexualidade refletindo suas intersecções, considerando os impactos causados pela pandemia do novo coronavírus. Contudo, o referido trabalho configura-se como bibliográfico ao se analisar pesquisas anteriormente desenvolvidas no que tange à problemática percorrida. Por oportuno, ao longo desta pesquisa considera-se análises propostas por autores e autoras que problematizam as categorias gênero, raça e sexualidade. Assim, de modo concernente, refletindo as dissidências por elas interseccionadas na perspectiva dos direitos, analisando o sistema de proteção social brasileiro à luz da Carta Magna de 1988. Por efeito, avalia-se que as ações dispostas pelas políticas acima mencionadas, mais precisamente no atual contexto social, político e econômico vivenciado no Brasil ante o governo Bolsonaro tem-se precarizado substancialmente. Com efeito, avalia-se que as ações/intervenções propostas ocorrem de forma pontual e fragmentada, não sendo suficientes em garantir os mínimos sociais atinentes às demandas postas por corpos e identidades dissidentes, e que serão referenciados ao longo do trabalho em tela. Para tanto, mesmo considerando os direitos constitucionalmente instituídos para a proteção dos indivíduos que se encontrem em situação de agravos sociais, na prática, não se efetivam. Por fim, analisa-se que as ações do atual governo no que tange os direitos inerentes a todos e todas que estão interseccionados/as pela categoria de humanidade, na prática estão servindo como dispositivos qualificadores de novas tecnologias de opressão.

**Palavras-chave:** Corpos; Identidades; Direitos Sociais; Constituição; Vulnerabilidade

### **1. INTRODUÇÃO**

As disposições ora versadas se concretizam em face das discussões propostas sobre as políticas públicas como direitos consolidados na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. De modo paralelo, pretende-se problematizar como se dão as ações dessas políticas considerando o governo Jair Bolsonaro ao fazer reflexões acerca das ações antidemocráticas propostas pelo presidente e que acabam refletindo negativamente nas relações políticas, econômicas, humanas e sociais em tempos de pandemia.

Desta forma, todas os imperativos desse governo refletem de maneira alarmantemente contrárias no que se refere à seguridade social brasileira ao se avaliar as medidas políticas (não

---

<sup>1</sup>Graduada em Serviço Social pela Universidade Paulista – UNIP;  
Especialista em Serviço Social e Gestão de Políticas Públicas pelo Centro Integrado de Serviços e Consultoria Educacional – CISCE;  
Integrante do Núcleo de Investigações e Intervenções em Tecnologias Sociais – NINETS-UEPB;  
Mestranda em Estudos de Gênero pelo Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Universidade Estadual da Paraíba – PPGSS-UEPB; E-mails: [kelly.souzaalves@yahoo.com](mailto:kelly.souzaalves@yahoo.com) / [kelly.souza@aluno.uepb.edu.br](mailto:kelly.souza@aluno.uepb.edu.br)

tomadas) pelo referido governo no que concerne às políticas públicas e sociais – que deveriam servir de suporte nas situações não apenas eventuais (benefícios eventuais), mas as de caráter também permanentes, bem como universais como é o caso da saúde.

Por efeito, analisa-se que mesmo as políticas públicas consolidadas à luz do sistema de seguridade social brasileiro analisando a Constituição Federal de 1988, acabam tendo sua operacionalização sobremaneira prejudicadas em face de todas as investidas do governo em se tratando de investimentos ínfimos voltados à essas políticas de proteção, ou seja, todas as questões relativas ao social estão sendo de maneira abrupta afetadas em todas as dimensões.

De modo igual, o que se percebe é que o governo não mostra preocupação em “robustecer” os recursos para fomentar a distribuição e viabilização das ações de proteção social inerentes às políticas públicas intrínsecas à seguridade social em suas mais variadas modalidades. Simultaneamente, o tripé da seguridade social brasileira é formado e materializado pela Saúde, Previdência Social <sup>2</sup>e Assistência Social. Assim, respectivamente, considera-se também como componentes desse sistema de proteção social, políticas públicas setoriais e que serão problematizadas neste artigo ao longo das discussões. Outrossim, observa-se que além dessas políticas estarem recebendo recursos insuficientes, estão sofrendo constantes cortes em seus investimentos.

Diante do que se apresenta, considera-se que as ações do Estado no que se refere às políticas públicas de inclusão e proteção estão se dando de maneira focalizada e fragmentada, desta forma, gerando agravos outros e potencializando os problemas historicamente existentes e que estão presentes na vida dos indivíduos marginalizados na sociedade em sua constituição humana, histórica e social.

A referida pesquisa objetiva mostrar que as ações do Estado ante as políticas públicas compreendendo o sistema de proteção social no Brasil ante a Constituição Federal de 1988, no que se refere às demandas apresentadas por pessoas LGBTQIA+, não são suficientes em sanar os infortúnios vivenciados por essa população que social e historicamente está alijada do reconhecimento de seus próprios direitos. De modo simultâneo, intenta-se mostrar que para

---

<sup>2</sup>Considerando o tripé da seguridade social brasileira, vale ressaltar que a Previdência Social não tem como características a universalidade ou gratuidade. Neste caso, sua principal particularidade é o seu caráter contributivo, no entanto, só acessa os seus benefícios tendo-se realizado contribuições precedentes, ou seja, suas ações não se destinam para quaisquer cidadãos/cidadãs, como por exemplo, a Assistência Social – que destina suas intervenções para quem dela necessitar, assim como também a Saúde – política pública universal e gratuita – todas as pessoas podem acessá-la. A previdência social está consolidada nas concepções bismackianas. A Assistência Social e Saúde estão materializadas nas concepções beveridgianas. Para mais informações a esse respeito, disponibiliza-se uma leitura super didática – explicativa: <https://rizeriohl.jusbrasil.com.br/artigos/354368360/bismarck-e-beveridge>, acesso em 03 de abril de 2022, as 18:h12min.

essas pessoas, reserva-se desde o princípio lugares sociais inóspitos, proporcionando-lhes uma existência e humanidade precárias.

## **2. METODOLOGIA**

No que se refere à metodologia adotada na presente pesquisa, classifica-se como bibliográfica. Posto isto, procura-se nos conhecimentos precedentemente formulados para dar consubstancialidades a novas pesquisas e possibilidades de problematizar fatos que estão presentes na sociedade e que atravessam as experiências dos indivíduos sociais em sua integralidade. De modo respectivo, analisa-se a Constituição Federal de 1988, tomando como base a seguridades social e suas ações de proteção. Paralelamente, avalia-se as políticas públicas inicialmente apontadas e como suas ações fragmentadas servem como uma maneira de precarizar e potencializar ainda mais a vida de populações que estão desde o princípio aquém de terem seus direitos efetivados na prática.

Contudo, com o intuito de sustentar, conferir consubstancialidades as ideias defendidas serão referenciados/as ao longo do trabalho autores e autoras que discutem sobre essa problemática. Para tanto, no que concerne à essa maneira de construir novos conhecimentos, corrobora-se com Severino (2007), que são fontes bibliográficas livros, sites de busca, enciclopédias, revistas, jornais, artigos em anais e periódicos, dentre outras. À vista disso, concernente aos procedimentos e técnicas empregados na construção do conhecimento, avalia-se o seguinte; “Chamam-se fontes de pesquisa os lugares e as situações de que se extraem os dados da pesquisa. [...]” (SANTOS, 2015, p 23). Ou seja, utiliza-se de conhecimentos já formulados e concretizados para embasar as novas pesquisas, assim como também formular novas conjecturas.

## **3. DESENVOLVIMENTO**

Em se tratando das discussões pretendidas neste trabalho, faz-se importante corroborar com as disposições de Castilho e Lemos (2020), atinentes à maneira de como o governo Bolsonaro se posiciona em relação a segmentos social e historicamente considerados marginais, dissidentes, os sem lugar social, ou seja, as ações desse governo não têm nenhum expediente de sociabilidades relativos às necessidades mais elementares demandadas por pessoas LGBTQUIA+ no atual cenário pandêmico que se vivencia no Brasil e no mundo.

Por efeito, segundo as autoras supracitadas a necropolítica implementada pelo atual governo escolhe quem tem o direito à vida, assim como quem deve morrer. Não obstante, seguem certificando que

A necropolítica de Bolsonaro utiliza o Estado para subjugar qualquer possibilidade de vida ao poder da morte. Não se trata de ações desconexas, eventuais, pontuais ou excepcionais, trata-se, sim, de ações políticas que se transformaram em regra e não em exceção, que define quem importa e quem não tem importância, quem é essencial e quem é descartável. A opção pela violência e morte neste governo é incorporada aos processos institucionais, numa espécie de industrialização da morte, como a que estamos presenciando neste contexto da pandemia (CASTILHO e LEMOS, 2021, p. 271).

Faz-se imprescindível concordar com as autoras acima referenciadas de que as ações do governo atual (Bolsonaro), não defendem – compreendem os direitos sociais em sua integralidade como princípios e garantias constitucionais e que sobretudo deveriam ser postos em prática, uma vez que se experiencia uma situação de calamidade pública, tanto em âmbito nacional, da mesma maneira que mundial, sendo que o mundo está atravessado por todos os condicionantes impostos pelo novo coronavírus (COVID-19) e sua letalidade.

### **3.1 Pandemia do novo coronavírus: inoperância do Estado e seus reflexos na vida de corpos e identidades marginalizados**

Igualmente, percebe-se que segmentos da sociedade que sempre estiveram – estão aquém do acesso às políticas públicas tornaram-se potenciais vítimas de um governo claramente defensor de ideias genocidas – deixando que pessoas LGBTQIA+, negras, mulheres, pessoas com deficiência e idosos não tenham minimamente as suas necessidades básicas supridas como alimentação, moradia digna, acesso à educação de qualidade, tratamentos médicos que deveriam ter continuidade e, conseqüentemente, acabam sofrendo descontinuidades tendo em vista que os hospitais se tornaram lugares de enfrentamento direto no combate ao COVID-19.

Essas e outras questões relativas à saúde pública vêm acompanhadas dos constantes cortes sofridos por esta política que mesmo tendo como característica a universalidade no que se refere o acesso, não se consubstancia na prática. Com efeito, todos esses condicionantes impostos pelo governo servem como qualificadores da não efetivação de direitos e mostram todas as fragilidades em momentos atípicos como o que se vive presentemente no Brasil.

Todavia, pondera-se que as dissidências de gênero estão sendo posicionadas no limbo dessas relações, negando-se, por exemplo, acesso a direitos sociais básicos como a saúde

No campo da saúde pública, a vulnerabilidade de travestis e transexuais pode ser exemplificada pelos alarmantes índices de violências e assassinatos sofridos, pelos agravos relativos à saúde (p.ex.: depressão, tentativa de suicídio) e pela alta prevalência de HIV. Ademais, o estigma e a discriminação sexual têm sido apontados como importantes obstáculos ao acesso desse segmento social aos serviços de prevenção e cuidado (MONTEIRO; BRIGEIRO e BARBOSA, 2019 apud NOGUEIRA e BENEVIDES 2019, p. 49).

O que essas explicações nos apontam em relação às mulheres trans e travestis é que todas essas negações não estão presentes nas experiências de mulheres desta população apenas

em momentos como este, mas que historicamente essas mulheres estiveram/estão posicionadas nas margens do reconhecimento de acesso a direitos sociais básicos. Contudo, a pandemia está servindo como espelho, com isso, refletindo para a sociedade e para o Estado a condição de extrema vulnerabilidade a que essas identidades e corpos estão submetidos desde sempre.

Todavia, analisa-se que as ações e intervenções das políticas públicas de proteção não alcançam as demandas postas por mulheres e homens desse segmento social e que estão sendo desde sempre vulnerabilizadas/os e invisibilizadas/os na perspectiva dos direitos. O que se percebe, e de maneira clara é que os direitos constitucionais e humanos estão sendo desde sua consolidação negligenciados e negados no que se refere às mulheres transexuais, travestis, além dos homens trans. No caso das mulheres trans, segundo pesquisas de Connell (2016), Benevides e Nogueira (2020), estão de maneira involuntária inseridas no trabalho sexual como único meio de subsistência.

No entanto, não se percebe nenhuma ação ou intervenção do Estado no que tange à essas mulheres, como criação de uma política pública de emprego e renda, por exemplo. Respectivamente, sobre essas mulheres várias modalidades de violências são praticadas. Logo, Benevides e Nogueira (2020), afirmam que o Brasil figura na lista em 1º lugar como país onde se tem o maior número de transfeminicídios do mundo. Em síntese, de maneira óbvia e lamentável, vive-se praticamente a dizimação dos corpos transfemininos neste país.

### **3.2 Direitos sociais básicos: quem tem prerrogativa de acesso às políticas públicas?**

Os problemas gerados e vivenciados no Sistema Único de Saúde – SUS, por exemplo, não se têm ocorrido apenas em uma situação atípica como a que se vive, mas resulta da falta de investimentos por parte do governo em ações voltadas ao fortalecimento desse sistema que se mostra, mesmo como todas as fragilidades apresentadas um importante dispositivo que legitima o direito ao acesso por parte de toda população (SUS) dependente. Compreende-se que nesse ínterim, as populações que vivem no limbo das relações sociais, políticas e econômicas são as mais atingidas e afetadas por esses processos de desfinanciamentos, com isso, não atendendo o critério de universalidade como defendido no (SUS) e está disposto na lei 8.080 de 1990 enquanto Política Pública de Estado.

De modo oportuno, ante as proposições defendidas por Castilho e Lemos (2021) no que se refere ao conceito de necropolítica, concorda-se com suas afirmações de que o Estado (o governo) tem o poder de decidir quem deve viver, do mesmo modo quem deverá morrer em face de todas as suas negligências e descasos em se tratando da dimensão e letalidade já

concretizadas referentes ao novo coronavírus, entre outras ações criadas pelo Estado que precarizam ainda mais as identidades e corpos interseccionados pelas dissidências de gênero, raça, etnia, sexualidade e classe social. Todavia, as autoras seguem certificando que

Não há nada que promova e preserve a vida, ao contrário, todas as ações de seu governo vão na direção de viabilizar a morte, por meio, do enxugamento total do Estado brasileiro, transformando-o por completo em um Estado de contenção social ou penal<sup>1</sup>, que aplica uma política punitiva potencialmente agressiva contra a classe trabalhadora, em especial, contra negros/as; população LGBTQI+ e mulheres: (CASTILHO e LEMOS, 2021, p. 272).

Desta feita, reforça-se a prerrogativa de que se as ações do Estado não são direcionadas a dar conta de todas as demandas sociais e que estão dispostas na Carta Magna de 1988. Simultaneamente, clarifica-se para a sociedade como uma espécie de genocídio, ou seja, tem-se nesse entendimento uma ideia de “higienizar” a sociedade dos/as despossuídos/as – desfinanciados/as social, política e economicamente ao entender que o Estado é o ente regulador de todas as relações sociais e que acaba se eximindo de suas responsabilidades quase que de maneira total, com isso, intervindo minimamente, e transferindo para a sociedade civil o papel de regulação e desempenho que deveria ser dele. Assim, a esse respeito pondera-se

A Constituição Federal de 1988 consagrou um sistema normativo de direitos fundamentais que objetiva concretizar o princípio normativo-axiológico da dignidade da pessoa humana (art. 1º, inc. III). Reforçando pela cláusula de abertura (art. 5º, § 2º) e pela possibilidade formal dos tratados internacionais dos Direitos Humanos serem alçados à condição de emenda constitucional (art. 5º § 3º), [...] (CASTRO, 2016, p. 86).

Nessa perspectiva nem os Direitos Humanos, bem como os Constitucionais se concretizam. Á vista do que ora se alude, a Assistência Social que é uma política pública que se direciona para quem dela necessitar, lamentavelmente, na prática, não se efetiva. Conquanto, no que se refere ao atual contexto o que se tem são números alarmantes de pessoas desempregadas, fato que vem ocorrendo mesmo antes da pandemia, mas que se acirra na atual conjuntura devido as negativas do governo Jair Bolsonaro. Todavia, de modo igual, os mínimos sociais não estão sendo garantidos (mesmo os benefícios eventuais) que como o próprio nome sugere deveriam ser direcionados em situações de caráter eventual.

Por efeito, sobre essa modalidade de proteção assevera-se o seguinte

No documento emitido em 2006, entendem-se os benefícios eventuais como “uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social (Suas), com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos”, Art. 1º, Resolução n. 212/2006 (BOVOLENTA, 2011, p. 379).

Com isso, observa-se que não há como essa modalidade de assistência se dá de determinada maneira (eventual), pois o Estado não oferece condições de autonomia para a população que deveria ser assistida nessa modalidade – caracterizando-se como Proteção Social Básica (PSB). Concomitantemente, reflete-se

A Constituição Federal em vigência no país desde 1988 (capítulos II, artigos 194 a 204) e a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) (BRASIL, 1993), trouxeram a questão para um campo novo: o campo da Seguridade Social e da Proteção social pública (2017, p. 62).

Importa ressaltar que a seguridade social brasileira se consolida como um sistema de proteção social híbrido, considerando a (Previdência Social) de caráter contributivo, e não contributivas (Assistência e Saúde), bem como as setoriais como é o caso da educação, habitação, saneamento básico, segurança pública entre outras. Diante das questões apresentadas e de modo geral, na prática, essas políticas e suas ações não se concretizam.

Em presença das discussões asseguradas, considerando o atual contexto brasileiro, força-nos a uma reflexão acerca de quais vidas, corpos ou identidades estão e são passíveis de suas próprias existências. Concordando com Butler (2020), há vidas precárias, por conseguinte, há vidas que são e estão sendo reiterada e rotineiramente precarizadas, com isso, não havendo possibilidade referente ao reconhecimento de “determinadas humanidades”, precarizando algumas existências humanas – as consideradas abjetas, impossíveis de existirem perante o ordenamento político que estrutura a sociedade, com suas normas, seus preceitos e conceitos a respeito do que é ser um “humano”, ou, na melhor das hipóteses, uma existência “humanizável”.

Diante dessas reflexões, aclara-se que há humanidades que são desde o princípio desumanizadas considerando as ações e técnicas de controle utilizadas pelo Estado e pela própria sociedade no que concerne os/as dissidentes de gênero, raça, sexualidade, classe social, etnia, nacionalidade, religião entre outras marcas da diferença, por exemplo.

#### **4. RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Conforme se vem problemaizando no trabalho que ora se apresenta, analisa-se como importante em se tratando das abordagens levantadas as considerações de Butler (2020), acerca dos direitos e o direito de reivindicar existência tomando como ponto de partida as identidades que vivem no limbo das relações sociais, de gênero, política e de maneira imprescindível, humanas. Portanto, abre-se essas discussões com as seguintes reflexões erigidas pela filósofa

É importante afirmar que nossos corpos são, em certo sentido, *nossos*, e que temos o direito de reivindicar direitos de autonomia sobre eles. Essa afirmação é tão verdadeira para as reivindicações de direitos de lésbicas e gays à liberdade sexual quanto para as reivindicações do direito de pessoas trans à autodeterminação, assim como para as reivindicações de pessoas intersexuais de estarem livres de intervenções médicas e psiquiátricas coercivas (BUTLER, 2020, pp. 45-46).

Ou seja, reconhecer os direitos a partir das concepções de humanidades inerentes à todas as pessoas que ocupam o status de humano é inegável, além de inviolável. Sendo assim, o Estado precisa garantir e fazer valer os princípios basilares que estruturam a Constituição

Federal de 1988, considerando o contexto brasileiro e sua trajetória na consecução e reconhecimento dos direitos que estão materializados no referido documento normativo.

Diante das discussões transpostas nas linhas precedentes, importa apresentar alguns apontamentos de suma importância em se tratando de como algumas políticas públicas são formuladas, com isso, gerando uma série de agravos e percalços em se tratando dos indivíduos socialmente invisibilizados e marginalizados. Logo, observa-se que a maneira como essas políticas são estabelecidas e implementadas acabam excluindo da prerrogativa do direito um enorme contingente de pessoas que sempre estiveram no limbo de todas essas relações, e desta forma, não legitimando o exercício pleno da cidadania, nem promovendo a dignidade da pessoa humana, estes como princípios fundamentais e que estão expressos na Carta Constitucional de 1988.

#### **4.1 Políticas públicas: dispositivos qualificadores de direitos e promotores de cidadania**

Sob essa ótica, ao se ponderar as limitações atinentes a este artigo, como mencionado em linhas anteriores, refletiremos nesta parte do trabalho sobre o não acesso a algumas importantes políticas públicas por parte de pessoas que estão sendo desde os primórdios posicionadas em um lugar social de abjeção e negligência por parte do Estado.

De modo simultâneo, considera-se nessas discussões as ações respectivas à política de educação no Brasil e população LGBTQIA+, analisando que a maneira como a estrutura dos currículos é articulada acaba gerando uma série de exclusões no âmbito da educação e que alija corpos e identidade dessa população do acesso e permanência nesses espaços que são responsáveis por promoverem sociabilidades, como também processos formativos, bem como pós-formativos. Desta feita, o não acesso, ou o acesso precário ocorre pela falta de conhecimento e acolhimento por parte das instituições. Para Bento (2008), no caso das pessoas trans, há a expulsão desses ambientes, considerando não haver nenhuma prerrogativa por parte das instituições de ensino no que se refere a acolher e respeitar a diversidade de gênero.

Igualmente, Louro (2014), certifica que as dimensões (diversidade) de gênero, raça, sexualidade e outras marcas sociais da diferença acabam não sendo abarcadas pela política de educação, ponderando, bem como afirmando que a maneira como os currículos estão organizados/consolidados/estruturados não dão conta das diferenças cultural e historicamente consolidadas na sociedade. Assim sendo, todas as formas de opressão e de exclusão acabam se materializando na vida desses corpos dissidentes, os colocando nas margens do reconhecimento de seus direitos e de suas próprias existências.



Ao problematizarmos sobre direito e acesso à educação no Brasil, de maneira intrínseca, faz-se imprescindível referenciar algumas questões atinentes aos processos habitacionais e suas intersecções com essas identidades e corpos considerados marginais. No que concerne à política habitacional, o não acesso por parte da população LGBTQUIA+ a esse dispositivo legitimador do direito acaba gerando maior vulnerabilidade social. Com isso, possibilitando, inclusive, a materialização de violências diversas. Diante dessas postulações, concorda-se com Neto (2018, p. 68)

Desta forma, e trazendo a análise para a questão proposta por este artigo, inicialmente, não se pode imaginar que a composição da demanda por habitação social, por exemplo, seja homogênea, ou se restrinja exclusivamente a critérios como renda salarial ou grandes grupos homogêneos, a exemplo do binômio “homem X mulher”.

Ou seja, as ações das políticas públicas não podem estar pautadas considerando os indivíduos sociais a partir de concepções universalizantes. Sendo assim, negar as particularidades que interseccionam cada experiência serve como qualificador e promotor de mais desigualdades. Assim, desta forma, torna-se indispensável reconhecer e analisar as singularidades inerentes à cada cidadão/cidadã no âmbito do direito e acesso às políticas de proteção social em todas as suas modalidades, considerando as especificidades materializadas.

#### **4.2 Conquistas: transexualidade na perspectiva dos direitos**

Conquanto, no que se refere a direitos para população de pessoas LGBTQIA<sup>3+</sup>, analisa-se que não há nenhuma ação e intervenção efetiva e eficaz por parte do Estado ante o que se considera como política pública de proteção, ou seja, em se tratando de acesso por essa população no que se refere a esses importantes dispositivos promotores de cidadania. Assim sendo, na prática a efetivação e consolidação desses direitos não se concretizam.

Diante do atual cenário respectivo à saúde pública no Brasil, o COVID-19 veio para mostrar quão vulnerável e exposta a população trans encontra-se no que tange às disposições relativas à saúde psicológica/mental/emocional, entre outras questões e que se agravam em tempos atípicos como o que se vive atualmente, segundo (BENEVIDES e NOGUEIRA, 2020). Portanto, para pessoas pertencentes à população LGBTQUIA+ se torna ainda mais precário o acesso aos serviços relativos à saúde entre outras demandas que cruzam essas experiências na

---

<sup>3</sup>A sigla “LGBQAP” faz referência as identidades sexuais ou sexualidades: “L” lésbicas, “G” gays, “B” bissexuais, “Q” queer, “A” assexuais, “P” pansexuais, entre outras. Portanto, há as referências respectivas às identidades de gênero como é caso das letras “T” e “I”, que irei nomeá-las respectivamente: “T” – transexuais, travestis, homens trans; “I” pessoas intersexuais; no caso também da letra “A” pessoas – agêneras ou não binárias. No entanto, vale ressaltar que as letras “A” e “Q” se repetem, pois, tem-se o entendimento de que essas duas letras podem referir-se tanto a sexualidade quanto a identidade de gênero não normativas, consideradas subversivas, transgressivas.

atual conjuntura. À vista disso, questões históricas como discriminação, preconceito, intolerância tornam-se latentes em suas experiências considerando a pandemia e todos os seus reflexos na vida de grupos historicamente invisibilizados na perspectiva dos direitos.

Em presença das discussões versadas, segundo Benevides e Nogueira (2019), a inexistência de políticas públicas com ações voltadas a essa população serve como um dos dispositivos fortalecedores no que se refere às negligências e negação que historicamente são experienciadas por pessoas dessa população. As ações do Estado enquanto ente regulador das relações sociais e humanas se mostram ineficientes e ineficazes em dar respostas concretas as assimetrias gestadas, e que interseccionam as dissidências de gênero, raça e sexual.

Por fim, diante dessas exposições, sinalizo na parte final deste trabalho mais uma grande conquista para a população trans no contexto Brasil. Em decisão inédita, como também histórica, no dia 05 de abril de 2022, o Superior Tribunal de Justiça (STJ)<sup>4</sup> valida aplicação da Lei Maria da Penha para mulheres transexuais vítimas de violência doméstica, entre outras modalidades relacionadas a gênero.

Diante do que se vem problematizando e analisando, a mencionada lei deve/precisa reconhecer essas violências considerando o gênero, e não o corpo a partir das diferenças bio/físio/anatômicas e morfológicas. Simultaneamente, "a verdade do gênero, está na prática". Com esse entendimento, avalia-se esse feito como mais um dos importantes, necessários e indispensáveis avanços no que se refere os direitos respectivos à todas as mulheres, legitimando/reconhecendo todas as mulheridades.

Sob essa perspectiva, concorda-se com Interdonato e Queiroz (2017, p. 88) ao assinalarem o seguinte: "O artigo 5º da referida lei apresenta a configuração da conduta tipificada, em que a ação ou omissão deve ser baseada no "gênero", e não no sexo". Inerentemente, de pleno acordo com essas afirmações, reconhecer o gênero como parte de um construto social e político, não o corpo tomando a genitalidade como verdade na conformação e cristalização do gênero. O gênero materializa-se, personifica-se, existe e resiste nas práticas.

## **5. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

As discussões que ora se analisam, mostram-nos que há uma intenção por parte do governo Bolsonaro em não fazer valer os direitos sociais inerentes aos cidadãos e cidadãs que deles necessitam, e que não têm as suas necessidades mais elementares garantidas, ou seja, não há a viabilização, por conseguinte, concretização desses direitos na prática. Para tanto, reforça-

---

<sup>4</sup> Sobre essa decisão, consultar <https://correcaofgts.jusbrasil.com.br/noticias/1449222854/em-decisao-inedita-stj-valida-aplicacao-da-lei-maria-da-penha-para-mulheres-trans>, acesso em 06 de abril de 2022, as 10:h20min.

se aqui que estar-se-ia discutindo sobre direitos que são garantias Constitucionais e mesmo assim, não se consolidam na vida de pessoas que estão enfrentando riscos e agravos sociais.

Percebe-se com as ideias aqui transcorridas que se os direitos sociais em tempos “normais” – não atípicos não se chegam na velocidade das necessidades postas por usuários/as das políticas ora analisadas. Não obstante, em tempos atípicos como o que presentemente se vive no contexto brasileiro mais agravos são materializados em se tratando de populações despossuídas e que vivem a hipossuficiência, não apenas der recursos, como também o não acesso à educação, saúde, assistência social, políticas públicas de promoção a emprego e renda, entre outros aparelhos do Estado que social e historicamente são reconhecidos como uma maneira de conferir uma vida digna e sem violações de quaisquer naturezas.

As políticas de desmontes propostas pelo governo Bolsonaro, considerando as ações e intervenções do Estado articulado ao ideal neoliberal empurram para às margens da negligencia, negação, bem como de indignância quem já está em extrema vulnerabilidade e vulnerabilização social e econômica. Assim, se viola direitos sociais, constitucionais e humanos que são importantes dispositivos promotores de dignidade e de cidadania.

Concomitantemente, percebe-se que segmentos como os elencados no decurso deste trabalho estão experienciando as agruras de um país que tem um governo que prioriza os seus próprios interesses em detrimento aos das classes subalternizadas, entre outros grupos e populações pauperizados na sociedade brasileira, e que são constantemente vitimadas pelo próprio Estado.

Contudo, diante do que se percebeu nas linhas finais desta pesquisa, mesmo considerando as investidas antidemocráticas do governo brasileiro (Bolsonaro), pode-se diante das intervenções de outras instâncias celebrar alguns avanços no que tange os direitos de proteção á mulheres trans – considerando a Lei Maria da Penha como importante dispositivo legal de proteção e defesa das mulheres, neste momento, e diante da conquista referenciada reconhecendo todas as expressões do ser mulher no contexto Brasil.

## 6. REFERÊNCIAS

BUTLER, J. **Vida precária: os poderes do luto e da violência**. [Tradução Andreas Lieber; revisão técnica Carla Rodrigues]. – 1. ed. 1. reimp. – Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2020. – (Filô). Título original: Precarious Life: The Powers of Mourning and Violence.

BENEVIDES, B. G; NOGUEIRA, S. N. B (orgs). **Dossiê dos assassinatos e da violência contra travestis e transexuais brasileiras em 2020**. São Paulo: Expressão Popular, ANTRA, IBTE, 2021. 136.p.



BENEVIDES, B. G.; NOGUEIRA, S. N. B. **Dossiê: assassinatos e violência contra travestis e transexuais brasileiras em 2019.**

BENTO, B. **O que é transexualidade.** São Paulo: Brasiliense, 2008. – (Coleção Primeiros Passos). Primeira edição, 2008; 2º edição 2012.

BOVOLENTA, G. A. Os benefícios eventuais previstos na Loas: o que são e como estão. **Serv. Soc. Soc.**, São Paulo, n. 106, p. 365-387, abr./jun. 2011.

CASTILHO, D. R.; LEMOS, E. L. de S. Necropolítica e governo Jair Bolsonaro: repercussões na seguridade social brasileira. **R. Katál.**, Florianópolis, v.24, n. 2, p. 269-279, maio/ago. 2021 ISSN 1982-025. DOI: <https://doi.org/10.1590/1982-0259.2021.e75361>.

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL:** edição administrativa do texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, compilado até a emenda constitucional n/ 101/2019.

COUTO, B. R.; YASBEK, M. C.; SILVA, M. O. da; RAICHELIS, R. (Orgs.) **O sistema Único de Assistência Social do Brasil:** uma realidade em movimento. – 5º ed. rev. e atual. – São Paulo, Cortez, 2017. ed.— São Paulo: Cortez, 2014.

CASTRO, C. V. de. **As garantias constitucionais das pessoas transexuais.** 1ª ed. Birigui, SP: Boreal Editora, 2016.

CONNELL, R. **Gênero em termos reais.** Tradução Marília Moschkovich. – São Paulo: nVersos, 2016. Título original: Gender for real.

LOURO, G. L. **Gênero, sexualidade e educação:** uma perspectiva pós-estruturalista. 16º ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014. Bibliografia, “6º reimpressão, 2018.

INTERDONATO, G. L.; QUEIROZ, M. C. de. **“Trans-identidade” a transexualidade e o ordenamento jurídico.** 1. ed. – Curitiba: Appris, 2017. 103.p (Educação e Direitos Humanos: diversidade de gênero, sexual, étnico-racial e inclusão social).

NETO, J. A. C. de A. Direito à cidade da população LGBTQI+: da violência familiar ao ingresso em situação de rua. **R. Bras. de Dir. Urbanístico – RBDU.** Belo Horizonte, ano 4, n. 6, p. 65-76, jan./jun. 2018.

**REDE NACIONAL DE PESSOAS TRANS DO BRASIL (REDE TRANS BRASIL).** Transfobia: a pandemia que o Brasil ainda não extinguiu e o isolamento social que conhecemos – monitoramento: assassinatos, suicídios e mortes brutais de pessoas trans no Brasil – Dossiê, 2020.

SANTOS, A. R. dos. **Metodologia científica:** a construção do conhecimento. 8. ed. revisada conforme NBR 14724:2011. – Rio de Janeiro: Lamparina, 2015.

SEVERINO, A. J. **Metodologia do Trabalho Científico.** Ed. 23ª. São Paulo: Cortez, 2007.